

# ESTATUTOS DA ÁGUAS DE GAIA, ENTIDADE EMPRESARIAL LOCAL, EEM

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### Denominação e Natureza

- 1 – “Águas de Gaia – Entidade Empresarial Local, EEM”, doravante abreviadamente designada por “ÁGUAS DE GAIA”, é uma pessoa colectiva de direito público, de natureza empresarial, designada por entidade empresarial local, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita à tutela e superintendência da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.
- 2 – ÁGUAS DE GAIA dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto.
- 3 – ÁGUAS DE GAIA rege-se pelos presentes estatutos, pelas normas aplicáveis às entidades empresariais locais e, subsidiariamente, pelas restantes normas do regime jurídico do sector empresarial local.

### Artigo 2.º

#### Sede e Representação

- 1 – ÁGUAS DE GAIA tem a sua sede na Rua 14 de Outubro, 343, 35, Vila Nova de Gaia.
- 2 – Por deliberação do Conselho de Administração, ÁGUAS DE GAIA pode proceder à deslocação da sua sede social ou à abertura de delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente.

### Artigo 3.º

#### Objecto e Missão

- 1 – ÁGUAS DE GAIA tem por objecto, por delegação do município de Vila Nova de Gaia nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro:
  - a) A gestão e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água potável e de drenagem e tratamento de águas residuais produzidas no concelho de Vila Nova de Gaia, bem como a gestão e exploração da rede de águas pluviais;
  - b) A gestão e exploração do sistema municipal de resíduos sólidos urbanos, abrangendo designadamente o conjunto de actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro, necessárias à deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e a

fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento;

- c) A gestão das concessões dos sistemas municipais referidos nas alíneas a) e b);
- d) A realização de trabalhos de limpeza e desobstrução, reabilitação e renaturalização de rios e ribeiras em aglomerados urbanos, na área territorial do município de Vila Nova de Gaia;
- e) Outras actividades complementares das previstas nas alíneas anteriores, nomeadamente a colaboração na gestão e manutenção de estruturas de apoio às zonas balneares da costa de mar do concelho;
- f) A facturação e cobrança de taxas municipais, cuja fórmula de cálculo tenha por base os volumes de água adquiridos a ÁGUAS DE GAIA pelos respectivos clientes;

2 – No desenvolvimento da sua missão de gestão de serviços de interesse geral, nomeadamente a gestão e a exploração dos sistemas públicos de distribuição de água e tratamento de águas residuais e do sistema municipal de resíduos sólidos urbanos no concelho de Vila Nova de Gaia, ÁGUAS DE GAIA deverá observar e cumprir os seguintes parâmetros:

- a) A inovação, enquanto capacidade de responder de forma criativa aos desafios que se lhe colocam;
- b) O dinamismo, através da capacidade de concretizar projectos que antecipem as necessidades dos seus utentes;
- c) O rigor, através da capacidade de potenciar os meios disponíveis, sem descurar os factores sociais, éticos e financeiros.

3 – Para efeitos do disposto no número 1 e nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei 53-F/2006, o pessoal de ÁGUAS DE GAIA fica investido nos correspondentes poderes de autoridade administrativa, nomeadamente os decorrentes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção actual, e dos artigos 85.º a 89.º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

4 – ÁGUAS DE GAIA poderá prosseguir o seu objecto directa ou indirectamente através de sociedades ou outras entidades em que participe ou venha a participar.

5 – Acessoriamente, ÁGUAS DE GAIA poderá exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto de gestão de serviços de interesse geral.

## **CAPÍTULO II**

### **ÓRGÃOS DA ENTIDADE EMPRESARIAL LOCAL**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 4.º**

## **Órgãos**

1 – São órgãos de ÁGUAS DE GAIA:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Geral;
- c) O Fiscal Único.

2 – Os membros do órgão da entidade empresarial são nomeados e exonerados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta do seu Presidente, e tomam posse perante este.

3 – Os órgãos da entidade empresarial, no desenvolvimento da sua actividade, observarão escrupulosamente as orientações dimanadas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

### **Artigo 5.º**

#### **Mandato e exercício de funções**

1 – O mandato dos membros dos órgãos da entidade empresarial tem a duração de 4 anos, sendo coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

2 – O exercício de funções dos membros dos órgãos sociais é acumulável com o exercício de outras funções profissionais, sem prejuízo das incompatibilidades previstas na lei.

### **Artigo 6.º**

#### **Remunerações**

Aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único será atribuída uma remuneração certa mensal, fixada pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

## **SECÇÃO II**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Artigo 7.º**

#### **Composição**

1 – O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros até ao máximo de cinco, sendo um Presidente e os demais vogais.

2 – Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia a nomeação e a exoneração do Presidente e dos demais membros do Conselho de Administração de ÁGUAS DE GAIA.

### **Artigo 8.º**

#### **Competência**

1 – Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à correcta prossecução das atribuições gerais e específicas da entidade empresarial, nomeadamente:

- a) Emitir parecer sobre matérias que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia entender dever submeter-lhe, no âmbito das suas competências e das atribuições do município;
- b) Elaborar e aprovar os Planos de Actividade e os Orçamentos anuais e plurianuais;

- c) Elaborar anualmente o Relatório de Gestão e Demonstração Económica;
- d) Elaborar o quadro de pessoal e respectivo estatuto remuneratório;
- e) Promover a contratação de pessoal;
- f) Celebrar os contratos necessários à prossecução do seu objecto;
- g) Autorizar a execução de trabalhos e de obras fixando os seus termos e condições;
- h) Contrair empréstimos, angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações tendo em vista a realização do seu objecto;
- i) Adquirir, transmitir e alienar direitos e bens;
- j) Organizar os serviços e exercer o poder directivo e disciplinar;
- k) Constituir mandatários;
- l) Organizar e manter actualizado o cadastro de bens da entidade;
- m) Praticar os demais actos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, pela lei e pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.
- n) Por delegação do município, instaurar processos de contra-ordenação e aplicar as correspondentes sanções, quando ateste a violação dos Regulamentos que regem o serviço público a cargo da entidade empresarial.

2 – O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício.

### **Artigo 9.º**

#### **Presidente do Conselho de Administração**

1 – Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar as actividades de gestão e de administração da entidade empresarial, tendo em vista a realização do seu objecto, no respeito pelas orientações da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
- b) Representar a entidade empresarial em juízo e fora dele, activa e passivamente e em quaisquer actos ou contratos em que ela deva intervir, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os trabalhos e providenciando pela execução plena das deliberações tomadas;
- d) Desempenhar as demais competências estabelecidas nestes Estatutos e nos Regulamentos Internos;

2 – Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso

### **Artigo 10.º**

#### **Reuniões, Deliberações e Actas**

1 – O Conselho de Administração deliberará sobre a periodicidade das reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.

- 2 – As reuniões terão lugar na sede social ou noutra local a designar.
- 3 – O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
- 4 – As deliberações do órgão são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.
- 5 – O Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.
- 6 – As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes na reunião.

### **Artigo 11.º**

#### **Forma de Obrigar**

- 1 – A entidade empresarial obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo um deles ser o Presidente ou quem o substituir.
- 2 – A entidade empresarial obriga-se ainda pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração, de mandatário ou procurador, nos actos e contratos para os quais o Conselho ou o Presidente tenha delegado poderes, dentro dos limites da delegação, do mandato ou da procuração outorgada para o efeito.
- 3 – Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

### **SECÇÃO III**

#### **CONSELHO GERAL**

### **Artigo 12.º**

#### **Composição**

O Conselho Geral é constituído pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
- b) Cinco elementos a designar pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
- c) Quatro elementos a designar pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia de Vila Nova de Gaia.

### **Artigo 13.º**

#### **Competência**

- 1 – O Conselho Geral exerce funções meramente consultivas, sendo da sua competência, designadamente:
  - a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
  - b) Eleger a mesa;
  - c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional; e
  - d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a entidade, emitindo os pareceres ou recomendações tidas por convenientes.

2 – O Conselho Geral poderá solicitar ao Conselho de Administração as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

## **SECÇÃO IV FISCAL ÚNICO**

### **Artigo 14.º**

#### **Noção e Competências**

1 – A fiscalização de ÁGUAS DE GAIA é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederão à revisão legal.

2 – São competências do Fiscal Único, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da entidade empresarial;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da entidade empresarial, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Gaia um relatório fundamentado sobre a situação económica e financeira da entidade empresarial;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a entidade empresarial, a solicitação do Conselho de Administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela entidade empresarial;
- i) Emitir certificação legal das contas;
- j) Exercer as demais funções estabelecidas na lei ou nos presentes Estatutos e fixados nos regulamentos da entidade empresarial ou pela Câmara Municipal, no exercício das suas funções de tutela e superintendência.

## **CAPÍTULO III PODERES DE TUTELA E DE SUPERINTENDÊNCIA**

### **Artigo 15.º**

#### **Poderes de Tutela**

A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, através do seu Presidente ou do Vereador em quem for delegada esta competência, exerce em relação a ÁGUAS DE GAIA os seguintes poderes:

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- b) Apresentar propostas de alteração estatutária;
- c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- d) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único;
- e) Homologar preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
- f) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;
- g) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
- h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração;
- i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da entidade empresarial;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a entidade empresarial, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- k) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.

## **CAPÍTULO IV**

### **PATRIMÓNIO, CAPITAL ESTATUTÁRIO E FORMAS DE GESTÃO**

#### **Artigo 16.º**

##### **Património**

1 – Constitui património de ÁGUAS DE GAIA o universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem conferidos nos termos destes Estatutos, os que lhe vierem a ser atribuídos a qualquer título e os que adquiriu no cumprimento do seu objecto ou no exercício das suas competências.

2 – A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia transferirá para a entidade empresarial os bens e os valores que considere necessários para o regular desenvolvimento das suas competências e atribuições, tendo em vista a prossecução do seu objecto.

#### **Artigo 17.º**

##### **Capital Estatutário**

1 – O capital de ÁGUAS DE GAIA é de €69.700.168,56, sendo constituído maioritariamente por entradas em espécie provenientes da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e parcialmente realizado em dinheiro

2 – O capital de ÁGUAS DE GAIA pode ser livremente alterado através de dotações e outras entradas, bem como mediante incorporação de reservas.

### **Artigo 18.º**

#### **Receitas**

Constituem receitas de ÁGUAS DE GAIA:

- a) As verbas que lhe forem atribuídas pela Câmara de Vila Nova de Gaia;
- b) As receitas geradas pela sua actividade;
- c) As participações, dotações subsídios, doações, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos ou deixados por qualquer pessoa individual ou colectiva, pública ou privada;
- d) Os rendimentos de bens próprios;
- e) O produto da alienação de bens próprios, das mais-valias derivadas pela valorização do seu património e verbas arrecadadas dos empréstimos;
- f) Quaisquer outras receitas ou valores que lhe venham a ser atribuídos por lei ou contrato.
- g) A participação nos lucros de sociedades em que participe e nos resultados de outras entidades em que tome parte.

### **Artigo 19.º**

#### **Reservas**

1 – A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10 % do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.

2 – A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

3 – O Conselho de Administração poderá propor à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia a constituição de outras reservas e fundos.

### **Artigo 20.º**

#### **Instrumentos de Gestão Previsional**

A gestão económica de ÁGUAS DE GAIA é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria; e
- e) Balanço previsional

### **Artigo 21.º**

#### **Contratos de gestão**

1 – O município de Vila Nova de Gaia celebrará contratos de gestão com ÁGUAS DE GAIA, onde se defina pormenorizadamente a necessidade de estabelecimento da relação contratual, a finalidade da mesma relação, bem como a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizados num conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objectivos sectoriais.

2 – Nos referidos contratos de gestão serão, ainda, acordadas as condições para o desenvolvimento de políticas de preços subsidiados na óptica do interesse geral, bem como os termos que regulem as transferências financeiras necessárias ao financiamento anual da actividade da entidade empresarial.

### **Artigo 22.º**

#### **Contabilidade**

A contabilidade de ÁGUAS DE GAIA tem de respeitar o Plano Oficial de Contabilidade e deve responder às necessidades de gestão empresarial, permitindo um controlo orçamental permanente.

### **Artigo 23.º**

#### **Documentos de Prestação de Contas**

1 – A entidade empresarial deverá elaborar, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:

- a) Balanço;
- b) Demonstração de Resultados;
- c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
- h) Parecer do Fiscal Único;

2 – Os documentos referidos no número anterior serão enviados à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, para apreciação e aprovação.

3 – O Relatório anual do Conselho de Administração, o Balanço, a Demonstração de Resultados e o Parecer do Fiscal Único serão publicados no boletim municipal e num dos jornais mais lidos na área do concelho.

## **CAPÍTULO V**

### **PESSOAL**

### **Artigo 24.º**

#### **Estatuto de Pessoal**

1 – O estatuto do pessoal é definido:

- a) Pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho;

- b) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da entidade empresarial.
- 2 – A contratação colectiva é regulada nos termos da lei geral.
- 3 – O estatuto de pessoal de ÁGUAS DE GAIA e o respectivo estatuto remuneratório, será aprovado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta do Conselho de Administração apresentada no prazo de 60 dias após a sua tomada de posse, com respeito pelo disposto no Estatuto do Gestor Público, subsidiariamente aplicável aos titulares do seu órgão de gestão.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Águas de Gaia, ou a entidade que a ela suceder nas situações previstas no artigo 28.º, garantirá a manutenção do estatuto do pessoal e do regime de carreiras e remunerações dos seus trabalhadores que se encontrem integrados no quadro do município desde a data da constituição da entidade empresarial, incluindo as requisições e os destacamentos em vigor, salvo se for opção de tais trabalhadores a sua integração na entidade segundo outros regimes de mobilidade.

#### **Artigo 25.º**

##### **Regime de Previdência do pessoal**

- 1 – Ao pessoal de ÁGUAS DE GAIA é aplicável o regime geral da segurança social.
- 2 – O pessoal ao serviço de ÁGUAS DE GAIA ao abrigo de instrumentos de mobilidade, pode optar pela manutenção do regime de protecção social da função pública, devendo, nesse caso, ÁGUAS DE GAIA participar no financiamento da Caixa Geral de Aposentações e nas despesas de administração da ADSE, nos termos previstos na lei

#### **Artigo 26.º**

##### **Comissões de Serviço**

- 1 – Os funcionários e agentes da administração central, regional e local, incluindo dos institutos públicos, podem exercer funções na ÁGUAS DE GAIA em regime de afectação específica ou de cedência especial, nos termos da legislação geral em matéria de mobilidade, bem como ao abrigo de outros instrumentos de mobilidade geral ou especial que lhes sejam aplicáveis.
- 2 – Podem, ainda, exercer funções na ÁGUAS DE GAIA os trabalhadores de quaisquer empresas públicas, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código de Trabalho.

#### **Artigo 27.º**

##### **Participação dos Trabalhadores na Gestão da Entidade empresarial**

Os representantes dos trabalhadores serão ouvidos quanto ao Estatuto do Pessoal a propor à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e, nas restantes situações, nos termos da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 28.º**

##### **Reestruturação, Fusão, Extinção e Transformação**

1 – A reestruturação, fusão ou extinção de ÁGUAS DE GAIA é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, a quem incumbe definir os termos da liquidação do respectivo património.

2 – ÁGUAS DE GAIA deverá ser extinta quando a autarquia tiver que cumprir obrigações assumidas pelos órgãos da entidade empresarial para as quais o respectivo património se revele insuficiente.

3 – ÁGUAS DE GAIA pode ser transformada em empresa, devendo essa transformação ser precedida de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

#### **Artigo 29.º**

##### **Casos Omissos e Interpretação**

As omissões e dúvidas de interpretação ou aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela legislação em vigor ou, na falta ou omissão desta, pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.